

Processo n.: @CON 16/00429766

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado

Interessado: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 359/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a redação do item 3 do Prejulgado 2107, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

Prejulgado n. 2107:

[...]

3. A despesa com pagamento de estagiários da educação pode ser classificada como típica ou necessária à manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal, desde que as atividades do estágio efetivamente contribuam para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais da entidade pagadora.

2. Dar ciência da Decisão e do Parecer da Consultoria-Geral ao Consulente e à entidade que deu origem ao Prejulgado n. 2107 - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOS.

Ata n.: 31/2017

Data da sessão n.: 17/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC